

TC 014.616/2016-5

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - Ministério do Trabalho e Emprego (atual Ministério do Trabalho e Previdência Social)

Responsáveis: Renato Nunes de Oliveira (CPF 021.168.989-00)

Advogado ou Procurador: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: diligência

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE), atual Ministério do Trabalho e Previdência Social, em desfavor do Sr. Renato Nunes de Oliveira, ex-prefeito municipal de Lages/SC, em razão da impugnação total de despesas realizadas com recursos federais repassados por meio do Termo de Adesão SPPE nº 001/2010 (peça 1, p. 13-14), registrado no SIAFI sob o número 299495, com vigência no período de 1º/7/2010 a 1º/5/2012.

2. O objeto do ajuste foi a adesão do referido município ao Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã, à conta do Programa Nacional de Inclusão de Jovens, cujo objetivo era a qualificação profissional e social de 500 jovens e a inserção no mercado de trabalho de 150 dos jovens capacitados (peça 1, p. 55).

HISTÓRICO

3. Conforme disposto na cláusula segunda do termo de adesão, o município se comprometeu a executar os Planos de Implementação do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã com rigorosa observância das normas expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Foram previstos R\$ 794.937,44 para a execução do objeto, dos quais R\$ 715.443,70 seriam repassados pelo concedente e R\$ 79.493,74 a título de contrapartida (peça 1, p. 27).

4. Os recursos federais foram transferidos em três parcelas, mediante as seguintes ordens bancárias: 20100B800602, no valor de R\$ 107.316,56, emitida em 2/7/2010 (peça 4, p. 185); 20110B800081, no valor de R\$ 286.177,48, emitida em 9/2/2011 (peça 4, p. 187); 20110B800409, no valor de R\$ 321.949,66, emitida em 28/12/2011 (peça 4, p. 189).

5. O ajuste vigeu no período de 1º/7/2010 até 19/11/2012, conforme cláusula terceira do termo de adesão e duas prorrogações de ofício (peça 1, p. 14, 102-103 e 117-120).

5. Consta dos autos o Ofício S/N, de 24/7/2012, em que a conveniente encaminha ao Ministério do Trabalho e Emprego a prestação de contas final do ajuste (peça 1, p. 144-196 e peça 2, p. 3-19).

6. O Departamento de Políticas Públicas de Trabalho e Emprego para a Juventude/MTE (DPTEJ/MTE) analisou o processo de prestação de contas quanto à execução física e atingimento dos objetivos do Plano de Implementação.

7. Por meio da Nota Técnica 599/2014/DPTEJ/MTE a unidade concluiu que a Prefeitura Municipal de Lages cumpriu a meta em relação a inserção pactuada, de 197 jovens qualificados inseridos no mercado de trabalho, ante um objetivo de 150. Já em relação à meta de qualificação de

quinhentos jovens, o objetivo não foi alcançado, pois só foram qualificados 392, representando 78,4% da meta pactuada (peça 2, p. 22-36).

8. Em seguida as contas foram encaminhadas para análise e emissão de parecer conclusivo quanto a correta e regular aplicação dos recursos públicos recebidos.

9. A Coordenação-Geral de Contratos e Convênios/MTE (CGCC/MTE) elaborou a Nota Técnica 880/2104/CGCC/SPPE, emitindo o seguinte parecer (peça 2, p. 38-47):

Diante do exposto, conclui-se **pela não aprovação das contas** considerando que as informações acostadas aos autos não são suficientes para a correta comprovação dos recursos públicos recebidos, visto que somente por meio da regular execução da avença é possível afirmar que o objeto apresentado pelo gestor foi efetivamente cumprido com os recursos da concedente e não por meio de outras fontes de recursos, portanto, caberia aos responsáveis pela gestão dos recursos públicos apresentar a prestação de contas nos moldes da legislação vigente, sob pena de restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, na forma da legislação aplicável, no montante de R\$ 701.966,70 (setecentos e um mil, novecentos e sessenta e seis reais, setenta centavos) conforme a seguir demonstrado. (não grifado no original)

10. Mediante os Ofícios 4860 e 4887/2014/CGCC/SPPE/MTE, de 29/9/2014, foram notificados os Srs. Elizeu Mattos e Renato Nunes de Oliveira, então prefeito e ex-prefeito municipal de Lages/SC, respectivamente, para conhecimento da Nota Técnica 880/2014 e adoção de medidas cabíveis (peça 2, p. 63 e 68).

11. Após solicitação de prorrogação de prazo, que foi concedida, o Sr. Renato Nunes de Oliveira apresentou sua defesa, afirmando que a execução financeira do ajuste foi cumprida regularmente e, quanto à execução física, a responsabilidade era da empresa ADRVale, que foi contratada para prestação dos serviços. Ao final, solicita novo prazo para juntar outros documentos que teria solicitado à prefeitura municipal de Lages/SC (peça 2, p. 78-80).

12. Foi então realizada nova análise sobre a documentação acima, sendo emitida a Nota Técnica 76/2015/CGCC/SPPE, com a seguinte conclusão (peça 2, p. 84-86):

Diante do exposto, sugere-se que a decisão de não aprovação das contas seja mantida na forma analisada por meio da Nota Técnica nº 880/2014/CGCC/SPPE (fls. 712-21), ressaltando que continua pendente de devolução o valor originário de R\$ 701.966,70 (...).

13. A prefeitura municipal de Lages/SC, alegando que a antiga prestação de contas teria sido encaminhada equivocadamente, envia nova prestação de contas final para análise, “desta vez com toda documentação pertinente”, mediante o Ofício 095/2015/GAPRE, de 13/3/2015 (peça 2, p. 106). Entretanto, não há registro de que o órgão analisou tais documentos.

14. A Nota Técnica 76/2015, que concluiu pela manutenção da decisão de não aprovação das contas relativas à execução do Projovem Trabalhador – Juventude Cidadã, foi encaminhada ao Sr. Renato Nunes de Oliveira, por intermédio do Ofício 524/2015/CGCC/SPPE/MTE, de 2/2/2015 (peça 2, p. 87)

15. A determinação para instauração de tomada de contas especial foi comunicada à prefeitura municipal de Lages/SC e ao Sr. Renato Nunes de Oliveira, conforme os Ofícios 120 e 121/2015/GETCE/SPPE/TEM, de 3/3/2015 (peça 2, p. 100-101).

16. Ante a falta de medidas concretas por parte do responsável, e esgotadas todas as ações administrativas para o atendimento ao que preceitua a legislação, foi solicitada a instauração da tomada de contas especial.

17. Foi, então, instaurada a presente tomada de contas especial, cujo relatório do tomador de contas encontra-se à peça 4, p. 111-147, com conclusão pela responsabilização do Sr. Renato Nunes de Oliveira pelo dano no valor original de R\$ 713.598,10.

18. O relatório da CGU também apresenta conclusão que o responsável se encontra em débito com a Fazenda Nacional pelo mesmo valor original apontado acima (peça 4 p. 203-206).

19. O certificado de auditoria e o parecer do dirigente do órgão de controle interno concluíram pela irregularidade das presentes contas (peça 4, p. 207 e 209).

20. O Ministro dos Transporte atestou haver tomado conhecimento das conclusões constantes do relatório e certificado de auditoria, bem como do parecer conclusivo do dirigente do órgão de controle interno (peça 4, p. 213).

EXAME TÉCNICO

21. A presente tomada de contas especial foi autuada em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos repassados por meio do Termo de Adesão SPPE nº 001/2010, firmado entre a prefeitura municipal de Lages/SC e a Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (peça 1, p. 13-14).

22. Ao analisar as contas do ajuste, a Coordenação-Geral de Contratos e Convênios/MTE elaborou a Nota Técnica 880/2104/CGCC/SPPE, concluindo que as informações acostadas aos autos não eram suficientes para comprovar a boa e regular aplicação dos recursos públicos federal repassados, opinando pela não aprovação das contas (peça 2, p. 38-47).

23. Os motivos apontados pela Nota Técnica 880 foram: cumprimento parcial do objeto, que alcançou 78,4% da meta de qualificação pactuada; repasse direto à ADRVale dos recursos transferidos pelo MTE, sem detalhamento das despesas; e falta de notas fiscais referentes aos serviços prestados, que inviabilizou a identificação dos gastos individuais efetivamente realizados com cada item.

23. Após análise de novos documentos apresentados pelo responsável, foi emitida a Nota Técnica 76/2015/CGCC/SPPE, estando consignado que estes documentos não foram suficientes para comprovar que os recursos transferidos ao município de Lages/SC e repassados à empresa contratada foram, efetivamente, aplicados na execução do Projovem, pois não foi possível demonstrar a existência do nexo de causalidade entre as despesas efetuadas e o objeto pactuado. Assim, sugeriu que fosse mantida a recomendação de não aprovação das contas (peça 2, p. 84-86).

24. Entretanto, no decorrer da análise deste processo, constatou-se o falecimento do Sr. Renato Nunes de Oliveira, ocorrido em 26/8/2015, que teria sido registrado no Cartório Rita Maria Rosa Ramos (CNPJ 83.827.584/0001-09), do município de Lages/SC (informação contida no Sisobi, p. 5).

25. Sendo assim, antes do prosseguimento do feito, é necessário diligenciar o cartório em que foi registrado o óbito, os cartórios do município de Lages/SC, último domicílio do responsável de que se tem notícia, bem como o juízo dessa comarca, a fim de solicitar informações necessárias para a citação do espólio, caso o inventário não tenha sido concluído, ou dos herdeiros, caso já tenha havido a partilha dos bens, tais como:

a) certidão de óbito;

b) informações sobre a situação em que se encontra o processo de inventário:

b.1) se não concluído o inventário, as informações necessárias para a realização da citação do espólio, como o nome e endereço do inventariante, se já tiver sido nomeado, ou, na sua falta, do administrador provisório da herança; ou

b.2) se concluído o inventário, dados sobre a partilha de bens, como o nome e endereço dos herdeiros e o valor do patrimônio transferido.

CONCLUSÃO

26. Em face do falecimento do responsável, Sr. Renato Nunes de Oliveira, propõe-se a realização de diligência para obtenção de informações necessárias ao prosseguimento desta tomada de contas especial.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

27. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo que sejam realizadas as seguintes diligências com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU:

a) ao Cartório Rita Maria Rosa Ramos e aos cartórios de notas de Lages/SC para que, no prazo de 15 dias, sejam encaminhadas informações sobre a existência de inventário extrajudicial decorrente do falecimento do Sr. Renato Nunes de Oliveira (CPF 021.168.989-00), acompanhadas, conforme o caso, de cópia da certidão de óbito, do nome e endereço do inventariante ou, caso já tenha havido a partilha, do nome e endereço dos herdeiros, bem como do valor do patrimônio transferido para cada um deles;

b) ao juízo da comarca de Lages/SC para que, no prazo de 15 dias, sejam encaminhadas informações sobre a existência de processo de inventário e partilha de bens decorrente do falecimento do Sr. Renato Nunes de Oliveira (CPF 021.168.989-00), acompanhadas, conforme o caso, de cópia da certidão de óbito, do nome e endereço do inventariante ou, caso não nomeado, do nome e endereço do administrador provisório do espólio, ou ainda, caso já tenha havido a partilha, do nome e endereço dos herdeiros, bem como do valor do patrimônio transferido para cada um deles.

Secex-SC, em 11 de agosto de 2016.

(Assinado eletronicamente)
Aloísio de Freitas Zamparetti
AUFC – Mat. 4546-2